

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO
MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 58/2024
De 11 de novembro de 2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº214/2024 - Data: de 11
de novembro de 2024.

Instaura Sindicância Administrativa para apurar denúncia sobre possíveis irregularidades no descumprimento funcional envolvendo servidora da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, conforme consta no Procedimento nº 25361/24, de 25/04/2024.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6 II/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT - RG n.º 10.262.888-8 II/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO-RG n.º 7.694.972-7 II/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos Artigos 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Que correrá em sigilo durante toda sua investigação para que seja respaldado as partes.

CONSIDERANDO a denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, noticiando possíveis irregularidades, referente aos fatos ocorridos na Escola Municipal Maryle Aparecida Schettert Ferri deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados, a fim de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a regular prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a denúncia que motivou este ato foi protocolada e consta no Processo nº 25361/24, de 25/04/2024, pode configurar a violação dos deveres e proibições funcionais previstos nos Artigos 128 e 129 da Lei 168/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos noticiados na denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme fls 02 a 19 do processo, relacionados a possíveis casos de descumprimento funcional dentro do ambiente escolar.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 50 (cinquenta) dias, para concluir os trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, conforme art. 157 da Lei 168/2003.



Art. 3º Dos dispositivos Gerais a Comissão atenderá art. 164 §3º

A contagem do prazo a que se refere o caput iniciará a partir da data da citação válida do servidor indiciado, quando previamente houver Comissão Disciplinar Permanente instituída. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2016)

Art. 4º A Comissão deverá adotar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, podendo para tanto:

I – requisitar documentos e informações de outros setores da Secretaria, especialmente os registros de documentos dos Servidores a serem investigados;

II – ouvir os servidores mencionados na denúncia, assim como seus superiores imediatos e demais testemunhas;

III – realizar diligências e solicitar perícias, se necessário.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando conforme Art.157 da Lei Municipal 168/2003 à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Da sindicância poderá resultar:

I – pelo arquivamento da Sindicância com a respectiva justificativa;

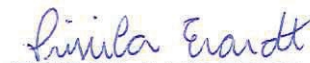
II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da Servidora envolvida, conforme a materialidade e os indícios de autoria apurados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2024.


LOANA CORDEIRO
Presidente


PRISCILA ERARDT
Secretária


JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro